



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



DECRETO Nº 048/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre **desapropriação**, de uma **área de terra localizada na Birbiria, zona urbana de São João da Fronteira**, destinado a construção de **um poços**, como objetivo de **MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ÁGUA EM ÁREAS URBANA** situadas neste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no **artigo 5º, inciso XXVI e Art. 182, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil**, combinado com o **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de desapropriação)**, alterado pela **Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956** e tendo em vista Decreto Municipal nº 048/2021 de 24 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, para ser indenizado pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a área de terra privada, localizada na birbiria, zona urbana, com área total de 100,00 m² e perímetro de 40,0 m, conforme laudo de Avaliação, datado de 24 de novembro de 2021, estando todas as coordenadas no memorial descritivo e georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, encontrando-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000.

Art. 2º - O imóvel ora declarado, destina-se à implantação de poço que tem como objetivo melhorar o sistema de abastecimento e água em áreas urbana.

Art.3º - A desapropriação do bem indicado no art. 1º desta Lei, poderá ser processada pela via amigável ou judicialmente, bastando, para tanto, a manifestação favorável do proprietário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



Art. 4º - É de natureza urgente a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão de posse, pelo poder desapropriante na forma do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, podendo decorrer também de ato entre particulares, mediante acordo extrajudicial.

Art. 5º - As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta do desapropriante.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, 24 de novembro de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antônio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal